



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ipen.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 01342.003795/2021-32

Unidade Gestora: 113202

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO AO IPEN-CNEN, CELEBRADO ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES E A EMPRESA WORK LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, consoante [alínea “h” do inciso V do artigo único do Anexo ao Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.402.552/0005-50, com endereço na Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, doravante denominada contratante, neste ato representado pela sua **Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dra. ISOLDA COSTA**, Engenheira Química, casada, brasileira, Carteira de Identidade nº 10.566.230-6, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 044.130.418-44, e de outro lado a empresa **WORK LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº **55.763.296/0001-94**, sediada na Avenida Dom Joaquim Mamede da Silva Leite, nº 150, Campinas/SP – CEP: 13050-006, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sr. JOÃO ALEXANDRE PASSERANI REOLON**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº 43.574.476-8 e CPF nº 327.829.128-01, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao [Contrato nº 001/2022](#), doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com o processo IPEN-CNEN nº 01342.003795/2021-32 e decorrente da [Pregão Eletrônico nº 267/2021](#), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - [Prorrogar](#) a vigência do contrato em referência por mais 12 (doze) meses, [reajustando](#) o seu valor com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses de **5,9005%** sobre o valor atual do Contrato, passando o valor global de R\$ 96.672,70 (noventa e seis mil seiscientos e setenta e dois reais e setenta centavos) para o valor global de **R\$ 102.392,80 (cento e dois mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, permanecendo as demais cláusulas contratuais pactuadas inalteradas e ratificadas.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: AVENTAL DE BRIM - CATSER - 3786	Serviço	6000	R\$ 5,16	R\$ 30.960,00
2	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: MACACÃO DE BRIM - CATSER - 3786	Serviço	600	R\$ 8,34	R\$ 5.004,00
3	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: CALÇA DE BRIM - CATSER - 3786	Serviço	7000	R\$ 3,63	R\$ 25.410,00
4	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: CAMISA DE BRIM - CATSER - 3786	Serviço	7000	R\$ 3,19	R\$ 22.330,00
5	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: TOALHA DE MESA - CATSER - 3786	Serviço	250	R\$ 7,39	R\$ 1.847,50
6	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições	Serviço	450	R\$ 2,26	R\$ 1.017,00

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total Anual
	ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: TOALHA DE ROSTO - CATSER - 3786				
7	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: TOALHA DE BANHO - CATSER - 3786	Serviço	800	R\$ 3,88	R\$3.104,00
8	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: FRONHA - CATSER - 3786	Serviço	150	R\$ 2,84	R\$ 426,00
9	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: LENÇOL DE SOLTEIRO - CATSER - 3786	Serviço	150	R\$ 4,24	R\$ 636,00
10	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: TOUCA DE TECIDO - CATSER - 3786	Serviço	20	R\$ 2,61	R\$ 52,20
11	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: SAPATILHA DE TECIDO - CATSER - 3786	Serviço	10	R\$ 9,53	R\$ 95,30
12	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: COBERTOR DE SOLTEIRO - CATSER - 3786	Serviço	40	R\$ 17,47	R\$ 698,80
13	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: CALÇA DE POLIÉSTER - CATSER - 3786	Serviço	1200	R\$ 4,33	R\$ 5.196,00
14	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: CAMISA DE POLIÉSTER - CATSER - 3786	Serviço	1200	R\$ 4,68	R\$ 5.616,00
TOTAL ANUAL					R\$ 102.392,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do presente aditivo é de 12 (doze) meses, passando a vigorar pelo período de **02/02/2023** com encerramento em **01/02/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor global do contrato passará de R\$ 96.672,70 (noventa e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos) para **R\$ 102.392,80 (cento e dois mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As alterações realizadas por este termo de aditamento, desenvolve-se sob a luz do [artigo 57, inciso II da lei nº 8.666/1993](#), destacando todos os elementos e informações necessárias, de mesmo modo a observância dos valores reajustados, como disposto no [artigo 65 § 8º da lei nº 8.666/1993](#).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à Conta de recursos do PTRES nº **168751**, Natureza de Despesa **339039-46**, Fonte de Recursos nº **0150110100**, Empenho: **2023NE000013** (SEI nº1795519).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No(s) exercício(s) seguinte(s), despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor global, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no [artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993](#).

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2023.



ISOLDA COSTA

Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

IPEN-CNEN



JOÃO ALEXANDRE PASSERANI REOLON

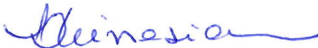
Representante Legal

WORK LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.

55.763.296/0001-94

WORK LAVANDERIA INDUSTRIAL
LTDA.

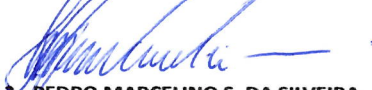
Av. Dom Joaquim Mamede da Silva Leite, 150
Jardim do Lago - CEP 13.050-006
CAMPINAS - SP.

TESTEMUNHAS:

1 - KÁTIA CRISTINA I MINASIAN SANTOS

Coordenadora de Administração e Infraestrutura - COADM.

CPF nº 064.014.178-11



2 - PEDRO MARCELINO S. DA SILVEIRA

Chefe do Serviço de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio – SEGAP.

CPF nº 010.367.898-02